



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.188, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER'
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE
DER ANISTIA FISCAL DE JUROS
E MULTAS DOS IMPOSTOS E TA-
XAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN =
CIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a conceder ANISTIA FISCAL de juros e mul-
tas dos Impostos e Taxas nos exercícios compreen-
didos entre 1993 e 1997, já inscritos na Dívida'
Ativa da Municipalidade, com opção em até 03 (três)
parcelas mensais sucessivas.
- Art. 2º - Aplicam-se os mesmos benefícios do Art. 1º para'
o exercício de 1998.
- Art. 3º - A ANISTIA FISCAL de que trata a presente Lei só
vigorará até 31/12/98, a partir desta data à Mu-
nicipalidade iniciará o processo de Notificação'
e Execução Judicial.
- Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, ca-
so necessário editar Decreto para regulamentar a
presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.